



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 09/2020

PROCESSO Nº 08700.000179/2021-52

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA REFERENCISTAS, PARA ASSINATURA ANUAL RENOVÁVEL DO SERVIÇO WEBDEWEY, VERSÃO ELETRÔNICA DE ACESSO ON-LINE DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DEWEY (CDD)

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas por delegação, a Senhora **MARIANA BOABAID DALCALANE ROSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3454206- SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b" da Portaria CADE nº 436, de 29 de dezembro de 2017, e

CONTRATADA:

REFERENCISTAS, situada no endereço Northwest 46th Street Miami, Florida 33166 United States, fone/fax, (21)3942-6937, email: bibliotecas@referencistas.com e landrade@referencistas.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representado Legal, Sr. **OSCAR PEREZ CONTRERAS**, Portador do Passaporte PE105373, emitido na Colombia, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.001890/2020-43 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 32/2021, datado de 15/04/2021, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.000179/2021-52.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de **assinatura anual renovável do serviço WebDewey, versão eletrônica de acesso on-line do sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD)**, para atender as demandas deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao processo 08700.000179/2021-52.

1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens, conforme tabela abaixo, juntamente com a quantidade de serviços a serem executados:

Itens	Descrição	Forma de Pagamento	Quantidade	Valor Total
1	WebDewey	Parcela única	1	US 1.521
VALOR TOTAL PARA 2021:				

1.3. O serviço a ser contratado tem caráter continuado sem fornecimento de mão de obra exclusivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **RS 8.336,76 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 194596
- Fonte: 0150
- Funcional Programática: 14.422.5015.2807.0001

- Plano Interno: CE99BQCAPAC
- Nota de Empenho:2021NE000174

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6. Esta contratação se iniciará no dia subsequente à assinatura do contrato.

6.1. A contratação dar-se-á pelo sistema de assinatura, com pagamento único antecipado, após a liberação dos acessos aos usuários do Cade, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;

6.2. Com a confirmação da contratação do serviço, o fornecimento consistirá na garantia de acesso ao sistema pela equipe da Biblioteca durante o período de vigência da assinatura. Nesse sentido, a empresa fará a atualização diária de conteúdos, fornecerá treinamento on-line para o melhor uso da plataforma e disporá de suporte técnico para atendimento de demandas relacionadas ao sistema.

6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. O fornecedor terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para liberar o acesso ao serviço.

6.5. O contratante poderá prorrogar o prazo descrito no item 6.4, se o contratado expuser, até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita pelo contratante.

6.6. Os acessos on-line estão previstos para ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá contatar a empresa responsável por fornecer as senhas de acesso a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requerer qualquer tipo de aprovação por parte da contratada.

6.7. As senhas de acessos on-line deverão estar prontamente aptas para uso em computadores, tablets e telefones móveis, a qualquer hora do dia, inclusive finais de semana e feriados.

6.8. A não disponibilização das senhas de que trata o item anterior, no prazo máximo estipulado no item 6.4, inviabilizará o pagamento a ser realizado ao futuro contratado.

6.9. No caso da não disponibilização das senhas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

6.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da disponibilização dos acessos. O pagamento ocorrerá em cota única, logo após a disponibilização dos acessos.

6.12. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato *pdf*, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pelo contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

6.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado esse ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Antes do pagamento ao contratado, será realizada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.16. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a Contratante notificará, por escrito, a Contratada da ocorrência, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.19. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.20. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB nº 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/96;

6.21. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB nº 971/09, conforme determina a Lei nº 8.212/91; e

6.22. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.23. A Contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

6.24. Fica a Contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

6.25. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.26. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.27.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas do contrato.

6.28. **Do pagamento e reajuste**

- 6.28.1. Conforme Proposta, o valor referencial da contratação é composto por preço em dólar e reajustável pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 6.28.2. O preço da assinatura corresponde ao valor de mercado praticado pela Referencistas, conforme faturas indicadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- 6.28.3. O pagamento será realizado em Real conforme conversão do dólar realizada na data anterior à emissão da nota de empenho e já contemplando todos os impostos nacionais cabíveis e taxas administrativas cobradas pela contratada;
- 6.28.4. O preço do contrato nos demais ciclos contratuais deverá obedecer a mesma memória de cálculo.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

9. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

- 9.2. Considera-se:

- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

- 9.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante e responsável pela execução do contrato.

- 9.4. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.

- 9.6. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 9.7. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

- 9.9. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.10. Após a solicitação da Ordem de Serviços, a Contratada deverá realizar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços e deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 9.11. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.13. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

10. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes;

- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Contratante, por intermédio da Coordenação-Geral Processual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria Cade nº 212/2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 10.3. Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço objeto do contrato;
- 10.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.8. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao SICAF, mediante consulta *on-line*, antes de cada pagamento;
- 10.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada obrigará-se a:
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 11.3. A futura contratada deverá arcar com o subdimensionamento da proposta;
- 11.4. Designar pessoa capacitada para assistência e prestação de informações necessárias;
- 11.5. A inadimplência da Contratada para com quaisquer encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 11.7. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, número do CPF do funcionário que eventualmente precise realizar os serviços nas dependência do Cade;
- 11.8. Manter a prestação do serviço continuamente ao longo dos dias da semana, sem interrupção;
- 11.9. Avisar com antecedência de, no mínimo, 24 horas a suspensão no funcionamento do sistema em caso de manutenção;
- 11.10. Manter, durante prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à Contratada;
- 11.11. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais correspondidos, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 11.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá, aplicar as seguintes sanções:
- 12.2. Advertência, com base no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei nº 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.
- 12.4. Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- 12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7. O atraso injustificado na execução do objeto contrato ou parcela deste ocasionará a aplicação de multa moratória na forma descrita do inciso II do item anterior, enquanto que os casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado ocasionará a aplicação de multa punitiva, descrita no inciso III do item anterior.
- 12.8. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.
- 12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 12.10. As sanções previstas no inciso I, IV, V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 12.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observada a previsão do item 11.5, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.14. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;
 - 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.0.1. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.0.2. O contratado obriga-se a informar ao Cade ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do Cade com a continuidade da contratação, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto deste Contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 19.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Perez Contreras, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretora**, em 05/05/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Reis Alves de Oliveira, Testemunha**, em 05/05/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 05/05/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899422** e o código CRC **D45A715F**.